



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### **RESOLUÇÃO Nº 181/2019**

“Autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé que queiram frequentar cursos de atualização, especialização em nível de pós-graduação “lato sensu” e cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio aos servidores municipais efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em cursos de atualização, graduação, especialização em nível de pós-graduação “lato sensu” e de pós-graduação “stricto sensu”.

Parágrafo Único - Os cursos de que trata este artigo devem ser credenciados pelas organizações e autoridades certificadoras deste país, quando for uma obrigação legal, e destinam-se aos servidores efetivos.

Artigo 2º - O servidor poderá ser autorizado a frequentar cursos de atualização, de graduação, de especialização em nível de pós-graduação “lato sensu” e de pós-graduação “stricto sensu”, de acordo com o interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, quando houver pertinência e relação direta com o cargo ocupado pelo servidor que, necessariamente, deverão ser de nível superior.

Parágrafo único - A Bolsa-Auxílio tem natureza de indenização, não integrando, para nenhum fim, o vencimento percebido pelo servidor.

Artigo 3º - O valor mensal da Bolsa-Auxílio corresponderá à 60% (sessenta por cento) da mensalidade para cursos de graduação, 80% (oitenta



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

por cento) da mensalidade do cursos de especialização em nível de pós-graduação “lato sensu” e cursos de pós-graduação “stricto sensu” e de 100% (cem por cento) de cursos de atualização.

Parágrafo único. Cabe ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer valor que exceda ao da Bolsa-Auxílio concedida.

Artigo 4º - O servidor interessado no recebimento da Bolsa-Auxílio deverá formalizar o requerimento à Presidência da Câmara Municipal, mencionando a instituição de ensino responsável, a natureza do curso, os valores envolvidos, a programação curricular, juntamente com os documentos comprobatórios do curso, aptos a demonstrar sua estrita pertinência e correlação com o cargo exercido pelo servidor.

Artigo 5º - A Presidência da Câmara Municipal, ao receber o pedido de Bolsa-Auxílio, verificará a disponibilidade orçamentária e manifestar-se-á favoravelmente ou não, no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e conclusiva, observando-se os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

Parágrafo único. Havendo múltiplos pedidos e sendo os recursos orçamentários insuficientes para conceder todos eles, preferir-se-ão, sucessivamente, os que:

- I – ainda não tiverem recebido qualquer Bolsa-Auxílio, com vistas à universalização da capacitação;
- II – Possuírem mais tempo de serviço no serviço público municipal;
- III – Possuírem mais tempo no serviço público;
- IV – Tiverem mais idade;
- V – Tiverem mais filhos;
- VI – Os servidores que ainda não tiverem curso de pós-graduação em “lato sensu” e “stricto sensu”.

Artigo 6º - O Servidor pagará a mensalidade diretamente, por seu próprios meios, e após requererá o ressarcimento, o qual no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, lhe será pago.

§ 1º - O servidor que não concluir o curso deverá ressarcir o Município dos valores recebidos, mediante desconto em folha de



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

pagamento, limitado a 5% (cinco por cento) de seu rendimento líquido mensal.

§ 2º - Em contrapartida ao incentivo financeiro concedido ao servidor por meio da Bolsa-Auxílio, o mesmo deverá permanecer no serviço público municipal pelo mesmo prazo da formação cursada, sob pena de ter que devolver todos os valores recebidos a título de Bolsa-Auxílio, corrigidos monetariamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - A Bolsa-Auxílio será concedida pelo período regimentar regular da duração do curso, cabendo ao servidor o custeio de parcelas decorrentes de eventuais pedidos de prorrogações para conclusão do curso.

Artigo 7º - Perderá o direito à Bolsa-Auxílio o servidor municipal que:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - efetuar trancamento total do curso.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, o beneficiário deverá ressarcir ao erário municipal, nos termos do § 1º do art. 6º, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º - Em caso de desistência, a Presidência da Câmara deverá ser imediatamente comunicado para que adote as medidas cabíveis para determinar a devolução da Bolsa Auxílio.

§ 3º - O Beneficiário poderá pedir a suspensão do curso pelo prazo máximo de até 12 meses.

Artigo 8º - Os auxílios já deferidos pela legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 1.881/1990, serão mantidos.

Artigo 9º - Os recursos necessários à cobertura das Bolsas-Auxílios decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2019.



**VAGNER LEANDRO DE LIMA**  
**Presidente**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2019.



**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**  
**Diretora Geral Substituta**